

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ORÇAMENTO PÚBLICO
GASTO COM PESSOAL**

Aluno(a): Ludmila Guimar de Borba Souza
Orientador: Lincon Vargas da Silva

Aparecida de Goiânia, 2015

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ORÇAMENTO PÚBLICO
GASTO COM PESSOAL**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. Lincon Vargas da Silva.

Aparecida de Goiânia, 2015

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ludmila Guimar de Borba Souza

ORÇAMENTO PÚBLICO
GASTO COM PESSOAL

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. Lincon Vargas da Silva.

Avaliado em _____ / _____ / _____

Nota Final: () _____

Professor- Orientador Lincon Vargas da Silva

Professor Examinador Raimundo Nonato Ferreira Fonseca

Aparecida de Goiânia, 2015

RESUMO E PALAVRAS-CHAVE

O interesse da população em relação ao Orçamento Público vem crescendo gradativamente ao longo dos anos, aumentando sua velocidade conforme o avanço da tecnologia e a atualização de leis que determinam a transparência das informações, disponibilizando-as para o acesso da população em geral. Fundamentando-se na limitação das Despesas Públicas, esse estudo abordará principalmente as despesas de gasto com pessoal, utilizando a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia como estudo de caso, e serão analisados os dados necessários para composição da despesa com pessoal referente ao ano de 2014, verificando e demonstrando o índice encontrado, baseando-se nas ferramentas legislativas que apresentaremos no decorrer do estudo.

Palavras-chave: Orçamento Público, Gasto com pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal.

ABSTRACT AND KEYWORDS

Public concerns over the public budget has grown gradually over the years , increasing their speed as the advancement of technology and updating laws that determine the transparency of information, making them available for public access in general. Basing on the limitation of Public Expenditure , this study mainly address the expenditure of personnel expenses, using the Aparecida de Goiânia City Hall as a case study , will be analyzed and the data required to expense breakdown of personnel for the year 2014 checking and demonstrating the index found , based on legislative tools that present during the study .

Keywords: Public Budget, Spending with staff, the Fiscal Responsibility Law.

INTRODUÇÃO

Orçamento Público e o crescimento das Despesas Públicas tem sido um tema bastante discutido atualmente, consequência da crise econômica vivenciada no País. Ajustes dos impostos, aumento das tarifas, aumento dos preços de produtos essenciais, como: combustível, conta de energia, cesta básica, entre outros, foi o *start* para a sociedade se interessar mais sobre o assunto, pois são nesses momentos que a população quer saber como os gestores públicos estão aplicando o dinheiro arrecadado desses impostos.

Não é de hoje que esses dois temas aparecem juntos, no estudo feito por Giacomoni (2010) o Orçamento Público surgiu por volta de 1822 na Inglaterra, o liberalismo estava em pleno desenvolvimento e com uma forte resistência ao crescimento das despesas públicas, pois isso acabaria aumentando a carga tributária. É nesse momento que surge o Orçamento Público para direcionar e organizar as prioridades que a sociedade clamava, além de evitar o gasto desordenado com o dinheiro Público.

Para isso são utilizadas ferramentas legislativas que regulamentam, limitam e dispõe sobre as diretrizes que devem ser seguidas para alcançar este objetivo, como: o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 4.320/1964 e a Lei complementar nº 101 conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que entrou em vigor no dia 04 de maio de 2000, e veio regulamentar o artigo nº 169 da Constituição Federal, que dispõe sobre as limitações e transparência com os gastos públicos.

O Objetivo desse estudo será aprofundar o tema sobre os gastos públicos, principalmente no que diz respeito ao gasto com pessoal, que incorpora uma gorda fatia dessa divisão de prioridades e interesses políticos e públicos, além de ser assunto polêmico recentemente abordado pela imprensa, que mostrava várias manifestações motivadas pela falta de pagamento de servidores públicos. Apresentaremos os seus conceitos, regras e aplicação dos governos na prática, e para isso, utilizaremos como estudo de caso a Prefeitura Municipal de Aparecida.

MÉTODOS UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

A metodologia utilizada para o levantamento das informações necessárias para elaboração deste estudo foi mediante pesquisas bibliográficas, artigos, cartilha eletrônica formulada por órgãos fiscalizadores, referência legislativas que regulamentam a forma de apuração dos valores que devem ser óbitos para a devida análise dos dados. Contando também com a pesquisa em campo no método de observação, visitando o local onde são contabilizadas e enviadas as informações, referentes ao gasto com pessoal.

Observando o cotidiano das operações e a execução dos processos diários do local, analisamos o processo desde o início até a entrega dentro dos prazos estabelecidos, o local que fornece os valores brutos, como são classificados e contabilizados os valores recebidos, para que então possa compor os cálculos que precisamos para a avaliação do limite de gasto com pessoal.

Além da utilização de métodos analíticos que compreende na análise da documentação pertinente, o fluxo das etapas que foram utilizadas para a elaboração e gerenciamentos dos gastos, a análise da forma de demonstração, a verificação dos prazos e lançamentos no sistema disponibilizado para o repasse das informações tanto para os órgãos fiscalizados como para a publicação das informações para acesso da população, conforme determina a LRF.

ORÇAMENTO PÚBLICO: LEIS, REGRAS E SUAS DIRETRIZES.

De acordo com o estudo Orçamento Público e sua execução de Ferreira & Arruda (2009), o objetivo do Orçamento Público é para traçar diretrizes técnicas, econômicas, políticas e sociais na Administração, e por ter uma formatação didática complicada e de linguagem técnica singular, impossibilita o seu entendimento tanto na parte de planejamento como nos lançamentos contábeis, referente ao que está disponível financeiramente nos programas de governo, atribuído ainda à falta de interesse da população.

Percebemos que essa visão está sendo desmitificada, tendo em vista, o avanço da tecnologia e o alcance da informação a todos, a participação da

população também mudou, e hoje vemos um grande índice de interesse sobre os assuntos relacionados aos planos de governo, mesmo que ainda não seja a grande maioria. Podemos verificar no artigo Orçamento Público no Direito Comparado: Brasil, Estados Unidos, Portugal e Itália, elaborado por Abraham, Silva, Oliveira (2014), que compartilham dessa mesma opinião, de que, dentro do atual contexto de globalização, de avanço tecnológico e de amplo acesso as informações, as sociedades contemporâneas e os seus cidadãos – conscientes de seus direitos e deveres – demandam cada vez mais eficiência na administração dos recursos financeiros estatais e transparência na gestão Pública.

Podemos conceituar o Orçamento Público como uma ferramenta que o poder público tem para equilibrar o dinheiro que recebe da arrecadação de impostos com as despesas geradas para a manutenção dos serviços prestados a população, avaliando a aplicação dessa receita para atender as prioridades da população, como: Saúde, Saneamento básico, Educação, Infraestrutura, enfim, atendendo e disponibilizando os recursos essenciais. Na Revista Tributária e de Finanças Públicas (2014) vemos que o Orçamento Público é um instrumento de planejamento e controle financeiro que permite estabelecer critérios para a previsão de suas receitas e a fixação de suas despesas.

No Orçamento público brasileiro, o modelo utilizado é simplesmente autorizativo, que quer dizer, que o governo não é obrigado a seguir a lei aprovada, tendo apenas a obrigação de não ultrapassar os limites disposto na lei, não há garantia de que as despesas públicas fixadas por meio das leis orçamentárias anuais sejam realizadas, de fato (FILHO, 2012).

Esse modelo de Orçamento permite a realização das despesas, apenas com a estimativa da receita, outros aspectos, são as receitas obrigatórias não ser passíveis de discricionariedade administrativa, e as despesas decorrentes de norma constitucional, poderão ser qualificadas como despesas obrigatórias de caráter contínuo (NETO, 2013).

A Constituição Federal de 1988 contempla uma sessão exclusiva sobre o tema Orçamento Público (Arts. 165 ao 169), atribuindo competência legislativa a

União para estabelecer normas gerais, e ao Estados e Municípios a respectiva competência suplementar, determinando que o instrumento normativo para dispor sobre essas normas gerais será a Lei Complementar, sendo a primeira a Lei 4.320/1964 que ficou conhecida como a Lei Geral do Orçamentos, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A segunda é a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (ABRAHAM, SILVA, OLIVEIRA, 2014).

A elaboração das diretrizes, regras e limitações seguidas no sistema orçamentário brasileiro é composta por uma estrutura de três leis orçamentárias, Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, definida no art. 165 da CF/1988 criadas para atuar, conforme quadro explicativo abaixo:

Quadro 1 - Interação sobre os três instrumentos de planejamento orçamentário

Fator facilitador	PPA	LDO	LOA
Objetivos principais	Estabelecer diretrizes, objetivos e metas da Administração Federal (diretrizes de governo)	Estabelecer as metas e prioridades da administração federal e orientar a elaboração da LOA	Estimar receitas e fixar despesa.
Tempo de vigência	4 anos (definido em função do mandato d chefe do executivo, com um ano de lapso temporal)	18 meses (seis meses, orientando a elaboração e doze meses orientando a execução e alteração da LOA)	1 ano (exercício financeiro)
Período de elaboração	1º de janeiro a 31 de agosto do 1º ano do mandato presidencial anual	1º de janeiro a 15 de abril de cada ano	18 de julho a 31 de agosto de cada ano.
Período de aprovação no âmbito do Poder Legislativo	1º de setembro a 22 de dezembro do primeiro ano do mandato presidencial atual	16 de abril a 17 de julho de cada ano	1º de setembro a 22 de dezembro de cada ano.

Fonte: Noções de administração orçamentária e financeira (2014).

Definidas as prioridades por estes instrumentos legislativos, é hora de fazer a gestão dessas contas para seguir durante o período fixado o controle do erário público, conforme o estudo e o planejamento feito e consolidado pelas leis orçamentárias.

Diante disso, analisaremos o funcionamento das Despesas Públicas, principalmente no que diz respeito à limitação com gasto de pessoal por parte dos órgãos públicos, que é o tema central deste estudo.

Estudos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás define o conceito geral de Despesas Públicas como, a totalização dos gastos realizados pelo poder público com intuito de atender a população dentro das suas necessidades econômicas e sociais em observância ao cumprimento das responsabilidades obrigatórias do setor público, e será fixada em Lei e terá seus limites definidos nos orçamentos anuais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Atualmente nosso governo esta passando por um reequilíbrio das despesas públicas, avaliando cortes nas despesas e aumento os impostos, estimulando a insatisfação da população em relação a essa situação, pois mostra que há problemas na aplicação correta dos recursos ou o aumento desordenado sem planejamento das contas públicas em relação à receita arrecadada.

Para entendermos como funciona esse ciclo devemos saber que a maioria das despesas é de execução obrigatória, como: despesas com o sistema da dívida pública, transferências constitucionais e legais, as despesas de pessoal, as aposentadorias, benefícios como auxilio maternidade e auxilio doença, entre outras. Para o planejamento da distribuição das despesas, se faz necessário uma gestão proativa para o devido controle dos gastos, para que os recursos possam ser investidos também nas despesas discricionárias, como: financiamento de pesquisa científica, melhorias no ensino, modernização de hospitais e construção de estradas.

O desequilíbrio no Orçamento Público pode estar relacionado aos altos valores de despesas obrigatórias, sobrando pouca margem para as despesas discricionárias, nessa hora é que o governo deve tomar as decisões para atender as prioridades com os recursos disponíveis. Para poder aumentar as despesas

discricionárias e investir na infraestrutura do país, é importante ajustar bem as despesas obrigatórias e garantir a aplicação eficiente e eficaz dos recursos que remanescentes, e caso isso não seja feito, a alternativa que resta é aumentar cada vez mais os impostos, porém essa alternativa de reestabelecer o equilíbrio do Orçamento Público, aumentando a carga tributária, aumenta também a insatisfação da população com a Administração Pública (ORÇAMENTO FÁCIL, 2013).

Diante de todo exposto percebemos que a para a aplicação do Orçamento Público e o equilíbrio das Despesas devem ser feitas de forma minuciosamente planejada, para evitar os desgastes causados pela má implementação de um plano de governo. Veremos a partir de agora a forma de aplicação da limitação com os gastos de pessoal, a legislação vigente, as regras e punições impostas.

Amparada no artigo 165 ao artigo 169 da Constituição, a Lei Complementar 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, por isso ficou conhecida popularmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a qual tem o intuito de prevenir risco e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, dispondo sobre as limitações de renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (LC 101/2000).

Portanto para análise desse estudo, é imprescindível que conheçamos a limitação como o gasto de pessoal, que está expressa nos artigos 19 e 20 da LRF, conforme descritos abaixo:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;(Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;
II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

REGRAS DE LIMETE DE DESPESA COM PESSOAL

Além dos limites acima citados, encontramos também no Art. 22, parágrafo único da LRF o “limite prudencial”, que corresponde a 95% do limite distribuído a cada poder, e caso a despesa total com pessoal exceder a esse limite, serão vedados:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para evitar que isso aconteça há o limite legal ou limite de alerta que corresponde a 90% do limite distribuído a cada poder, que ao ser atingido o Tribunal de Contas deverá alertar o Poder ou órgão sobre o fato, cabendo o Município se adequar para evitar penalidades.

Deverá ser emitido relatório de gestão fiscal com o demonstrativo da despesa com pessoal publicado quadrimestralmente, sendo que o primeiro quadrimestre corresponde ao período de janeiro a abril, o segundo, de maio a agosto e o terceiro,

de setembro a dezembro. para acesso público por meio eletrônico até 30 dias após o encerramento do período que corresponder, visando assegurar a transparência e verificação dos limites de que trata a LRF (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2014).

É importante destacar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, e ainda observar o disposto sobre o assunto nas leis nº 4.320/64 e 6.404/76 que ainda estão em vigor.

PUNIÇÕES

Quadro 02 - Exigências da Lei Complementar nº 101/00 e suas penalidades a respeito do Limite da Despesa com Pessoal.

Transgressão a Lei Complementar nº 101/00	Penalidades
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (Art. 19 e 20, LRF)	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (Art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (Art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão quando exceder a 95% do limite (Art. 22, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o Limite Máximo do respectivo Poder ou órgão (Art. 23, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (Art. 18 a 20, Art. 24 § 2º, Art. 59, § 1º, inciso IV, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (Art. 70, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).

Fonte: Adaptação do quadro de Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades da Secretaria do Tesouro Nacional – STN

As punições referentes à inobservância ou a transgressão da lei são processadas pelos Tribunais de Contas, no caso da Prefeitura de Aparecida de

Goiânia, o Órgão responsável pela avaliação deste processo é o Tribunal de Contas do Município de Goiás.

De acordo com o estudo de Edson Ronaldo Nascimento, Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, existem 11 situações de desrespeito a LRF que podem ser classificadas como transgressões fiscais e cerca de 64 situações que levam a punições penais, entre ações e omissões, conforme demonstração de algumas omissões no quadro acima.

DADOS NECESSÁRIOS PARA DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS

Os dados apresentados a seguir referem-se a uma adequação do Anexo de Riscos Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal: Manual de Elaboração da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando somente os dados importantes para o entendimento da composição, demonstração e análise da despesa com pessoal.

O Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional por meio das Portarias 135 e 136, de 06 de março de 2007, atualizadas por meio das Portarias 109 e 110 de 21 de fevereiro de 2011, criou os Grupos Técnicos de Padronização de Relatórios e de Procedimentos Contábeis, elaborando frequentemente um Manual de Demonstrações Fiscais, aplicado à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, contendo o detalhamento minucioso da forma de apuração e demonstrações dos dados, os prazos e as penalidades em conformidade a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de instruir e uniformizar os procedimentos relacionados à elaboração de seus relatórios e anexos, nesse contexto elaboramos adequação deste manual em resumo ao tema abordado.

O relatório deverá conter valores da despesa com pessoal dos últimos 12 meses, com informações sobre:

- Despesa bruta com pessoal;
- Despesas não computadas;
- Despesa total com pessoal;

- Percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL) e,
- Limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)

Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas, as Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra e, também, as Despesas não Computadas estabelecidas no § 1º do Art. 19 da LRF.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;
- VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Deverão incluir nesse demonstrativo a despesa com pessoal executada nos Consórcios Públicos com recursos transferidos pelo Ente conforme estabelecido em Contrato de Rateio

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)

Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais.

DESPESAS EXECUTADAS

Tanto as Despesas Bruta com Pessoal, quanto as Despesas Não Computadas, deverão ser separadas entre: Liquidadas quando há verificação do direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço, e Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados quando as despesas foram empenhadas, mas não liquidadas.

A Despesa Líquida Com Pessoal (III) é obtida diminuindo a Despesa Bruta Com Pessoal, com as Despesas Não Computadas ($I - II = III$).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)

O valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência. Esse valor deve ser obtido no Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada Ente da Federação.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V)

Este total refere-se à soma da Despesa Bruta com Pessoal, deduzido o valor das despesas não computadas, considerando-se as despesas liquidadas e as inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL).

Valor desse percentual é obtido da seguinte forma: dividi-se o valor da despesa total com pessoal e a receita corrente líquida, multiplicando por 100 para obter o percentual $(V/VI)*100$.

LIMITES MÁXIMO, PRUDENCIAL E DE ALERTA ESTABELECIDOS CONFORME A LEGISLAÇÃO.

Limite Máximo é valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite máximo sobre a RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, Limite Prudencial corresponde a 95% do limite máximo e Limite de Alerta: corresponde a 90% do limite máximo.

ESTUDO DE CASO: ANALISANDO OS DADOS DE GASTO COM PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quadro 3: Demonstração dos valores com gasto de pessoal referente ao ano de 2014, da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA/GO - PODER EXECUTIVO			
CNPJ: 01.005.727/0001-24			
Exercício: 2014			
Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.			
CVA: 2015012909050800103211			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	352.894.940,16	28.212,72
2	Pessoal Ativo	340.148.835,40	28.212,72
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	12.734.740,16	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	11.364,60	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	12.300.737,05	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.395,20	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.681.981,88	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.615.359,97	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	340.594.203,11	28.212,72
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		340.622.415,83
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	657.125.024,39	
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	51,84	
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	354.847.513,17	
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	337.105.137,51	
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	319.362.761,85	
CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)

Fonte: SISTN – Sistema Integrado de Coleta de Dados Contábeis (2015).

Baseados nos conceitos, Legislação, Regras, Punições e forma de demonstração dos dados, apresentado nesse estudo, pode ser verificado nos valores apresentados e publicados pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, referente às Despesas com Pessoal do ano de 2014, que seu limite encontra-se acima do limite prudencial de 95%.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise apresentada da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, e tendo em vista que a mesma encontra-se com as Despesas de Pessoal acima do limite de 95% do valor Máximo permitido, devendo ser aplicado o art. 22 da LRF; é será vedado a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. O gestor que deixar de adotar essas medidas dispostas na LRF poderá sofrer a sanção do art 2º da Lei 10.028/2000, reclusão de um a quatro anos.

Recomenda-se elaborar estudo dentro das áreas envolvidas de controle de pessoal, aplicando uma boa gestão de controle de despesas, cortando gastos desnecessários, devendo também a Secretaria da Fazenda elaborar medidas de conscientização e motivação junto à população para arrecadação de impostos em atraso, fazendo com que haja aumento na Receita Corrente Líquida do Município.

Considerando todo o exposto, é imprescindível que haja profissionais capacitados para o estudo orçamentário do Município, pois há ferramentas, princípios e a tecnologia ao nosso favor, para a elaboração de um bom Orçamento, que evitará posteriormente que situações dessa natureza venham se repetir.

Enfatiza-se que o conteúdo deste tema é muito amplo podendo abranger vários outros tópicos de grande importância dentro da Administração Pública no que diz respeito à parte orçamentária, principalmente pela complexidade dessas contas estarem interligadas em varias legislações.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus; SILVA, Rodrigo da Guia; OLIVEIRA, Roberta. Orçamento Público no Direito comparado: Brasil, Estados Unidos, Portugal e Itália. Revista Tributária de Finanças Públicas, São Paulo, 2014.

BRASIL, Lei complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 maio 2000. Seção 2, p. 24.

EM 13 ANOS de existência, Lei de Responsabilidade Fiscal já foi desrespeitada seis vezes. O Globo, Rio de Janeiro, 04 Nov. 2013. Economia. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/em-13-anos-de-existencia-lei-deresponsabilidade-fiscal-ja-foi-desrespeitada-seis-vezes-10674372>.

FERREIRA, Eliamar; ARRUDA, Egio. Orçamento Público e Sua Execução. Monografia, Curso de Ciências Contábeis. Faculdade Nossa Senhora Aparecida, Aparecida de Goiânia, 2009.

FILHO, Sócrates Arantes Teixeira. Orçamento impositivo no Brasil: *impactos na administração pública e no processo legislativo orçamentário*. Monografia - Instituto Serzedêllo Corrêa do Tribunal de Contas da União (ISC/TCU), Brasília, 2012.

GAMA JR, Fernando Lima. Fundamentos de Orçamento Público e Direito financeiro. São Paulo: Campus, 2009.

GONÇALVES, Antônio Carlos da Cunha. O orçamento público brasileiro. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2523, 2010.

HARADA, Kiyoshi. Alguns Aspectos Polêmicos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 31 de jul. de 2001.

MANHANI, Danilo Antonio. Despesa pública na Lei de Responsabilidade Fiscal. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 542, 31 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6144>>. Acesso em: 23 nov. 2014.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101 de 4 de Maio de 2000. Revista Jurídica Virtual. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_24/artigos/enten_lrf.htm.

NETO, José De Souza Vilaça. *O Orçamento Público - Análise Geral e Leis orçamentárias*. Revista Jurisway. 2013. Acesso em 03/06/2015

SAIBA o que é o Orçamento Impositivo. EBC notícias, Brasília, 15 de Agosto 2013

SILVIO Aparecido; CREPALDI Guilherme Simões. *Direito Financeiro: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SANTA CATARINA, Tribunal de Contas. Guia: lei de responsabilidade fiscal: lei complementar nº 101/2000. - 2. ed. rev. e ampl. — Florianópolis : Tribunal de Contas, 2002.

SILVA, Daniel Salgueiro; LUIZ, Wander; PIRES, João Batista Fortes de Souza. *Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal: Para Aplicação nos Municípios*.

SILVA, Cleber Cristian Sebrían; SILVA, Romildo Fernandes. Despesas Públicas - Despesa com Pessoal. *Texto enviado ao Portal JurisWay*. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5490. Acesso em 26/02/2011.

SLOMSKI, Valmor. *Manual De Contabilidade Publica: Um Enfoque na Contabilidade Municipal*. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

TRIBUNAL de contas do estado de goiás. A Despesa Pública Conceitos Gerais. *Lei Federal 4.320/1964*. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/downloads/webarqcat.aspx?cid=5>